



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 73/2021

Súmula: Altera os arts. 4º e 5º do decreto nº 60/21 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na lei orgânica, e:

CONSIDERANDO que o número de casos de doença do COVID-19 ainda está em crescimento no Município de Pinhalão;

CONSIDERANDO que o número de leitos para atendimento do COVID-19 continua exíguo, o que gera o aumento da probabilidade de mortes em nosso município;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem medidas de contenção da doença e também medidas que não prejudiquem o comércio local;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os art. 4º e 5º do decreto nº 60/21, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º Aos sábados, o comércio essencial ou não, poderá funcionar até às 20:00 horas, e após este horário será proibida a venda de bebida alcoólica.

Parágrafo único: As lanchonetes poderão funcionar no sistema de delivery, após o horário indicado no *caput* deste artigo.

Art. 5º Nos domingos e feriados o comércio essencial ou não, poderá funcionar até às 13:00 horas e após este horário será proibida a venda de bebida alcoólica

Parágrafo único: As lanchonetes poderão funcionar no sistema de delivery, após o horário indicado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 09 de junho de 2021.

Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal